



CIM-AMUREL
Consórcio Intermunicipal Multifinalitário
dos municípios da AMUREL

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Área requisitante: Assembleia Geral do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da AMUREL.

0 - INTRODUÇÃO

Este documento apresenta estudos técnicos preliminares basilares à aquisição de forma compartilhada para Aquisição de Pavers, Tubos, concreto usinado e outros artefatos de concreto, para utilização pelo CIM-AMUREL e/ou seus municípios consorciados.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O CIM-AMUREL, irá abrir licitação, para registro de preços, sob o o critério de julgamento de menor preço unitário, a fim de atender demanda regionalizada, levantada pelos prefeitos em Assembleia Geral.

A aquisição de artefatos de concreto, como pavers, tubos, lajotas, aduelas, e concreto usinado, se mostra uma necessidade recorrente dos entes públicos, e é comum a maioria deles.

Tratam-se em sua grande maioria de materiais objetivamente definidos e/ou definíveis, e caracterizados como bens de natureza comum, e sua aquisição de forma compartilhada possibilita aos órgãos participantes economia de escala através do agrupamento de quantitativos, o que por consequencia, possibilita melhores negociações com o mercado privado.

Sabe-se que para atendimento das demandas diárias dos munícipes, diversas frentes de trabalho precisam ser montadas dioturnamente, razão pela qual, todos os municípios precisam regularmente desse tipo de materiais, para atender principalmente a obras emergenciais, como reestabelecimento de acessos, ou estruturas, após grande chuvas, e ainda, para atender reformas, ampliações, e obras novas.

Todos os materiais supracitados, buscam atender de forma célere as necessidades da população, sendo uma forma mais ágil de contratação através do sistema de registro de preços, do que cada município realizar um extenso processo licitatório para contratação do mesmo tipo de material.

Diante do exposto, verifica-se uma similitude dos materiais necessários para aquisição, e mostra-se claro, que licitar de forma compartilhada é possível, uma vez que os itens são determináveis de forma objetiva, e pode se alcançar economia de escala para todos os órgãos participantes do processo licitatório.

Com isso, conclui-se que a referida licitação atende inicialmente ao interesse público, visto que possibilita celeridade no atendimento a obras municipais, principalmente as emergenciais, mantendo a disponibilidade do serviço público, e atendendo as demandas de seus municípios.

2 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Atendendo ao inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 7º, inciso II da IN 40/2020, a contratação apresenta os seguintes requisitos:

Natureza dos Serviços

Os materiais abrangidos pelo presente estudo, têm natureza de **bens comuns**, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Resolução 03/2022/CIM-AMUREL.

Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

Não será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



CIM-AMUREL
Consórcio Intermunicipal Multifinalitário
dos municípios da AMUREL

Vistoria

Não se vislumbra a necessidade de vistoria ao local de entrega dos materiais. Entretanto, caso o licitante/interessado julgue importante tal informação, as dúvidas informais podem ser atendidas via e-mail para engenharia@cimamurel.sc.gov.br, ou pelo telefone (48) 3626-5711.

Capacidade Técnica

Deverá ser exigido da arrematante a apresentação de documentos que comprovem a qualidade dos materiais ofertados e atendimento as exigências das normativas vigentes.

Poderá ainda, ser exigida a apresentação de amostra, a fim de realização de testes necessários a comprovação das características técnicas do material exigido.

Prioritariamente, a apresentação de amostra se dará através da apresentação de catálogo, ficha técnica, ou outros materiais que comprovem suas características.

A contratada deverá dispor de todas a documentação necessária e atender a todos os requisitos legais quanto ao armazenamento, carga, descarga e transporte de materiais inflamáveis e/ou químicos.

A contratada deverá dispor de capacidade técnica para entregar os itens, em todo o território da região da AMUREL, sem diferença de custos, aos órgãos participantes.

Requisitos gerais

A aquisição dos materiais, não gera qualquer tipo de vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a administração pública, vedando-se qualquer relação entre eles que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E VALORES

Nos termos do inciso IV e V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21, o ETP deve apresentar a estimativa de quantidade e valores dos materiais a serem licitados.

A estimativa de quantidades está estimada considerando o procedimento de Intenção de Registro de Preços – IRP, nos termos do art. 86 da Lei Federal 14.133/21, realizado pelo CIM-AMUREL, através do sistema CLIC, utilizado para gestão de atas e contratos.

A IRP foi aberta em 27/01/2025, encerrando em 10/02/2025, através do sistema CLIC, utilizado pelo CIM-AMUREL para realização da gestão de atas e contratos, ao qual, todos os seus municípios consorciados possuem acesso.

Ao final do procedimento de IRP, chegou-se a estimativa disposta no Anexo I deste ETP, conforme manifestação dos municípios consorciados e considerando um pequeno saldo para atendimento as necessidades do consórcio, e para disponibilização aos órgãos participantes no caso de falta em seus saldos próprios.

Vale ressaltar, que a solicitação de inclusão de novos itens pelos interessados como órgãos participantes, não obriga ao órgão gerenciador, a inclusão de novos itens na licitação. Ainda, pode o órgão gerenciador, decidir sobre a inclusão ou não de itens, com estimativa de quantidades consideradas irrisórias.

Ainda, em relação aos valores estimados inicialmente, foram levados em consideração os valores dispostos nas tabelas SICRO e SINAPI.

Os valores unitários estimados finais, serão apurados por meio da pesquisa de preços em tabelas oficiais, bancos de preços, contratações similares realizadas pela administração pública, e subsidiariamente, através de orçamentos realizados com possíveis fornecedores dos materiais especificados, cumprindo integralmente o art. 23 da Lei 14.133/21.

Os municípios que se manifestaram como interessados em fazer parte da licitação como órgãos participantes, indicaram os itens que desejam, e a quantidade estimada de consumo, considerando o período dos próximos 12 meses.

Os municípios consorciados que não se manifestaram no procedimento de IRP, e são consorciados ao CIM-AMUREL, serão incluídos como órgãos participantes do certame, porém não terão saldos disponíveis, ficando suas solicitações condicionadas a disponibilidade de saldo pelo consórcio, ou ainda o remanejamento entre os entes.



Os quantitativos indicados, pelo órgão participante serão incluídos no registro de preços, e serão considerados para fins de estimativa de quantidade, tendo seu saldo reservado para uso próprio, durante a vigência da ata de registro de preços.

A licitação ocorrerá pelo Sistema de Registro de Preços, o que significa que não haverá obrigação para a administração pública da efetiva aquisição de quaisquer itens.

Ressalta-se que o quantitativo estimado pelo órgão participante em sede de IRP é de sua total responsabilidade, e foi preenchido conforme sua necessidade, não sendo de responsabilidade do órgão gerenciador, a subestimativa ou superestimativa de quantidades.

Justifica-se, que a Intenção de Registro de Preços, não foi realizada de forma aberta a outros órgãos ou entidades, além do CIM-AMUREL, e seus 18 municípios consorciados, sendo eles: Armazém, Braço do Norte, Capivari de Baixo, Gravatal, Grão-Pará, Imaruí, Imbituba, Jaguaruna, Laguna, Pedras Grandes, Pescaria Brava, Rio Fortuna, Sangão, Santa Rosa de Lima, São Ludgero, São Martinho, Treze de Maio, Tubarão.

Tal decisão, se dá devido a capacidade de gestão do Órgão Gerenciador, que se limita a Ata de Registro de Preços para os municípios consorciados, e que, realizando uma intenção de registro de preços pública, com possibilidade de adesão por ilimitados órgãos ou entidades, compromete a capacidade do CIM-AMUREL, gerir com qualidade e com a responsabilidade necessária os saldos dos itens registrados.

Os processos e orçamentos obtidos para a elaboração da pesquisa de preços, assim como para as propostas, encontrar-se-ão anexos ao documento de pesquisa de preços, sendo o valor indicado no anexo, mera estimativa inicial.

Por se tratar da parte preliminar da contratação, poderão ainda haver alterações até a publicação da licitação, seja por adequação orçamentária posterior, readequação do objeto ou ainda para inclusão ou exclusão de algum(ns) item(ns).

Neste caso considerar-se-á como final, a planilha constante no Termo de Referência, quando o mesmo for elaborado.



4 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Após levantamento de mercado, que consistiu na análise das alternativas possíveis de soluções (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 7º, inciso III da IN 40/2020), constatou-se que devido aos itens adquiridos, tratar-se-á de bens comuns, e que suas características de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, a contratação através de licitação, divididos por itens, com disputa pelo valor unitário, utilizando-se do sistema de registro de preços, é a opção que melhor atendam às necessidades da administração.

Os itens, objeto desta contratação estão dentro da padronização seguida pelo órgão, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho constantes e descrições complementares contidas nos adendos presentes em alguns itens. Para os bens a serem adquiridos existe um grande número de fornecedores existentes no mercado nacional, que oferecem o objeto dentro das especificações solicitadas.

Por tratar-se de aquisição de materiais por meio de registro de preços, com base no disposto na Lei Federal nº 14.133/21, a contratação será realizada por meio de Pregão eletrônico, art. 28, I, da lei 14.133/21.

Aqueles itens não constantes em nenhuma das tabelas oficiais, utilizar-se-á da pesquisa de contratações similares realizadas pela administração públicas, em plataformas de contratações públicas, tais como bancos de preços, Painel de Preços, Farol TCE, PNCP, Portal de Compras Públicas, e outros disponíveis de forma *online*.

6 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Tendo em vista a Descrição da necessidade e as exigências relacionadas, a solução que se mostrou mais vantajosa para a contratação é a realização de licitação, na modalidade “Pregão Eletrônico”, sob o sistema de registro de preços, através do critério de julgamento “menor preço unitário”, para aquisição de forma fracionada e conforme a necessidade do CIM-AMUREL e/ou dos órgãos participantes.

Ainda em tempo, registra-se que não há prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, motivo pelo qual a especificação do objeto será realizada apenas em termo de referência não havendo justificativa para realização de projeto básico ou executivo. (§ 3º do art. 18 da Lei 14.133)

7 – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO

Após análise dos tópicos acima, identificamos que devido as características do objeto, de ser composto por itens divisíveis e fracionáveis, de acordo com suas características técnicas e peculiaridades de comercialização no mercado, a contratação se dará de forma parcelada e fracionada, conforme a necessidade do órgão participante ou do órgão gerenciador, uma vez que não há capacidade de estoque, e tampouco de utilização, da quantidade total estimada, de uma única vez. Por esta razão, deverá a disputa ocorrer por **menor preço unitário**.

Ainda, deverá o termo de referência, prever uma quantidade mínima para solicitação, seja por valor, ou por quantidade de itens, de forma a tornar viável e atraente ao setor privado a participação no certame.

Lado outro, a modalidade pregão, na forma eletrônica, por ser pública e cumprir os requisitos legais, garante a concorrência e a ampla participação de licitantes, garantindo os princípios da competitividade, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa. A contratação é tecnicamente viável e economicamente terá maior aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade.

8 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A expectativa quanto aos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21), busca-se a possibilidade de aquisição dos materiais necessários para utilização pelo CIM-



AMUREL e seus municípios consorciados, de forma rápida e com o menor custo possível a administração pública.

Registra-se que a manutenção periódica, de forma descomplicada, é de relevante interesse público, visto que proporciona celeridade no atendimento das necessidades da população.

9 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

As Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, contemplam à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual e a adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso XI da IN 40/2020).

10 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não se vislumbra a necessidade de contratações correlatas ou interdependentes;

11 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Analisando os possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, verificou-se que para o transporte e entrega dos insumos, a Contratada deverá ter equipamentos adequados e funcionários treinados conforme as normas e legislação vigentes.

Havendo qualquer geração de resíduos sólidos, a Contratada ficará responsável pela destinação correta dos mesmos, conforme legislação ambiental.

12 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Os estudos preliminares evidenciaram que a forma de contratação que maximiza a probabilidade do alcance dos resultados pretendidos em



CIM-AMUREL
Consórcio Intermunicipal Multifinalitário
dos municípios da AMUREL

observância aos princípios da economicidade, eficácia e eficiência apresenta-se por meio de realização de Licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, pelo sistema de registro de preços, a fim de possibilitar o fornecimento de materiais de forma fracionada, conforme demanda do CIM-AMUREL, enquanto órgão gerenciador, e/ou dos municípios consorciados, enquanto órgãos participantes, ***declarando viável esta contratação***, sendo este Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e (Art. 7º, inciso XIII da IN 40/2020).

Tubarão/SC, 20 de fevereiro de 2024.

CLEITON GASPERIN

Engenheiro Civil do CIM-AMUREL